

**Comunicação Interna nº 3 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS**

Em 14 de junho de 2023.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto:** Termo de Convênio de Estágio - Faculdade Pitágoras de Eunápolis - FPE

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio com a Faculdade Pitágoras de Eunápolis - FPE, para o cursos ofertados conforme tabela abaixo.

CURSO	MODALIDADE	AUTORIZAÇÕES	RECONHECIMENTO
PÓS-GRADUAÇÃO (lato Sensu)	Presencial / Eunápolis	...	...
DIREITO	Presencial / Eunápolis	0696068	Processo e-Mec 202214378 (0696029)

Informo que a Faculdade Pitágoras de Eunápolis incorporou a Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis e assumiu a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados (doc. 0696074). Por isso, ainda consta a IES antiga na portaria de autorização do curso de Direito (doc.0696068)

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202017024) está em andamento (doc.0696029).  
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 14/06/2023, às 18:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0696032** e o código CRC **B989176E**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, código MEC 19298, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0096-61, com sede na Rua Suekichi Seguchi, nº 80 – Centro, CEP: 45820-062, em Eunápolis/BA, mantida pela **PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, código MEC 1204, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada pela procuradora **Tattiana Tessye Freitas da Silva**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013889/2023-87, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

##### **8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;

- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Públco;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**  
Coordenador do CEAf

**TATTIANA TESSYE FREITAS DA  
SILVA**  
Procuradora



## ANEXO I

### PÓS-GRADUAÇÃO

CURSOS	LOCAL / MODALIDADE
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Salvador / Presencial / EAD

### GRADUAÇÃO

CURSOS	LOCAL / MODALIDADE
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	EAD
Direito (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Administração (Bacharelado)	EAD
	Salvador / Presencial
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Ciências Biológicas (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Ciências Contábeis (Bacharelado)	Salvador / Presencial
	EAD
Engenharia Civil (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Engenharia de Software (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Gestão Financeira (Tecnológico)	EAD
Gestão Pública (Tecnólogo)	EAD
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	EAD
História (Licenciatura)	Salvador / Presencial
	EAD
Jornalismo (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Letras – Inglês (Licenciatura)	Salvador / Presencial
Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura)	Salvador / Presencial
Marketing (Tecnológico)	EAD
Pedagogia (Licenciatura)	Salvador / Presencial
	EAD
Psicologia (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Redes de Computadores (Tecnológico)	Salvador / Presencial
Relações Públicas (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Serviço Social	Salvador / Presencial

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, código MEC 19298, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0096-61, com sede na Rua Suekichi Seguchi, nº 80 – Centro, CEP: 45820-062, em Eunápolis/BA, mantida pela **PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, código MEC 1204, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada pela procuradora **Tattiana Tessye Freitas da Silva**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013889/2023-87, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### 6.1.1. DA FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preeditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**  
Coordenador do CEAF

**TATTIANA TESSYE FREITAS DA SILVA**  
Procuradora

**ANEXO I**

**PÓS-GRADUAÇÃO**

<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL / MODALIDADE</b>
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Salvador / Presencial / EAD

**GRADUAÇÃO**

<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL / MODALIDADE</b>
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	EAD
Direito (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Administração (Bacharelado)	EAD
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Ciências Biológicas (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Ciências Contábeis (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Engenharia Civil (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Engenharia de Software (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Gestão Financeira (Tecnológico)	EAD
Gestão Pública (Tecnólogo)	EAD
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	EAD
História (Licenciatura)	Salvador / Presencial
Jornalismo (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Letras – Inglês (Licenciatura)	Salvador / Presencial
Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura)	Salvador / Presencial
Marketing (Tecnológico)	EAD
Pedagogia (Licenciatura)	Salvador / Presencial
Psicologia (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Redes de Computadores (Tecnológico)	Salvador / Presencial
Relações Públicas (Bacharelado)	Salvador / Presencial
Serviço Social	Salvador / Presencial

Eunápolis, 18 da abril de 2023.

Ofício Nº 05/2023

De: Profª Drª Tattiana Tessye Freitas da Silva

Para: Ilmo. Sr. Tiago de Almeida Quadros – Coordenador do CEAF

Prezado Sr.

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos solicitar a permissão para que a Faculdade Pitágoras de Eunápolis, através de seu Curso de Direito, autorizado pela Portaria MEC 852 de 30 de novembro de 2018, possa participar do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia.

Tendo ciência da documentação solicitada para tal ato, encaminhamos as informações nos anexos a essa correspondência.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,



Profª Drª Tattiana Tessye Freitas da Silva  
Direção Geral  
Faculdade Pitágoras de Eunápolis.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
31300141594 2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2200035809

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	026	1		ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Data

12 JANEIRO 2022

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9001238 em 13/01/2022 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., Nire 31300141594 e protocolo 220159220 - 12/01/2022. Autenticação: 18A98F3215B1548F18B727129C86DBC1E11EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.922-0 e o código de segurança BcE1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/015.922-0	MGE2200035809	12/01/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO



**PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A**  
**CNPJ/ME nº 03.239.470/0001-09**  
**NIRE: 31300141594**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 11 de janeiro de 2022, às 9hs na sede social da Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S.A. (“Companhia”), situada na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º Andar, Sala 05, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, Belo Horizonte, MG, CNPJ/ME: 03.239.470/0001-09, NIRE: 31300141594.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação nos termos do art. 124, §4ª da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“LSA”), em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade das ações da Companhia.

**3. MESA.** Presidente: Roberto Afonso Valério Neto; Secretário: Frederico da Cunha Villa.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** Abertura de Filial em Outra UF; **(ii)** A consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os acionistas, aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo art. 130, § 1º, da LSA. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas:

**(I) – ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF**

**1.1** Os acionistas, neste ato, aprovam pela abertura da seguinte filial abaixo:

**1.2** Avenida Alexandre Herculano, nº 1.400, Sala 1, Anel Rodoviário, Bairro Jardim Veraneio, CEP – 79.037-280, Campo Grande, MS, NIRE: em andamento, CNPJ/ME: em andamento;

**(II)** Fica aprovada, em razão das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I à presente Ata.



**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, segue assinada.

**MESA:** Roberto Afonso Valério Neto (Presidente) e Frederico da Cunha Villa (Secretário).

**ACIONISTAS:**

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, representada por seus diretores Roberto Afonso Valerio Neto e Frederico da Cunha Villa.

**ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, representada por seus administradores Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, MG, 11 de janeiro de 2022.

**Mesa:**

---

Roberto Afonso Valério Neto  
Presidente

---

Frederico da Cunha Villa  
Secretário

Assinam o documento de forma digital.

Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa.  
Diretores.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9001238 em 13/01/2022 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., Nire 31300141594 e protocolo 220159220 - 12/01/2022. Autenticação: 18A98F3215B1548F18B727129C86DBC1E11EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.922-0 e o código de segurança BcE1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA  
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.  
CNPJ/ME nº 03.239.470/0001-09  
NIRE: 31300141594**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

**Art. 1º.** – A **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.** (a “Sociedade”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”).

**Art. 2º.** – A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, com suas atividades tiveram início em 23/06/1999.

**Art. 3º.** – A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º Andar, Sala 05, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, CNPJ/ME: 03.239.470/0001-09, NIRE: 31300141594, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**1.1** A sociedade possui as seguintes filiais:

1. Em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, nº 591, 1º Andar, Bairro Centro, CEP – 30.180-100, CNPJ: 03.239.470/0002-81, NIRE: 3190155340-4.
2. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, A, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, CNPJ: 03.239.470/0010-91, NIRE: 3190155342-1.
3. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Timbiras, nº 1.375, Bairro Centro, Cep: 30.140-060, CNPJ: 03.239.470/0009-58, NIRE: 3190155343-9.
4. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Caldas da Rainha, nº 1615 e 1617, Bairro São Francisco, CEP – 31255-180, CNPJ: 03.239.470/0036-20, NIRE: 3190165872-9.
5. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.315, Bairro Venda Nova, CEP – 31.510-000, CNPJ: 03.239.470/0037-01, NIRE: 3190170456-9.



6. Em Ipatinga, Minas Gerais, na Jequitibá, n. 401, Lote 1B, Quadra 11, Bairro Horto, Cep: 35.160-306, Ipatinga, MG, CNPJ: 03.239.470/0004-43, NIRE: 3190155341-2.
7. Em Betim, Minas Gerais, na Avenida Presidente Kubitschek, nº 229, Centro, CEP – 32.600-225, CNPJ: 03.239.470/0014-15, NIRE: 3190160330-4.
8. Em Contagem, Minas Gerais, na Avenida Babita Camargos, nº 1.295, Bairro Cidade Industrial, CEP – 32.210-180, CNPJ: 03.239.470/0022-25, NIRE: 3190160307-0.
9. Em Governador Valadares, Minas Gerais, na Avenida Doutor Raimundo Monteiro Rezende, nº 330, Bairro Centro, CEP – 35010-177, CNPJ: 03.239.470/0018-49, NIRE: 3190160309-6.
10. Em Votorantim, São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, número 279, Bairro Centro, CEP: 18110 – 008, CNPJ: 03.239.470/0021-44, NIRE: 35903240750;
11. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Irai, n. 235, Bairro Coração de Jesus, Cep: 30.380-640, CNPJ: 03.239.470/0019-20, NIRE: 3190160329-1.
12. Em Poços de Caldas, Minas Gerais, na Av. João Pinheiro, n. 1.046, Centro, CEP: 37.701-386, CNPJ: 03.239.470/0017-68, NIRE: 3190160325-8.
13. Em Uberlândia, Minas Gerais, na Rua Felipe Bueno Campos (Chácaras Ibirorã), número 01, Bairro Shopping Park, Cep: 38.411-597, CNPJ: 03.239.470/0016-87, NIRE: 3190160324-0.
14. Avenida São Luis Rei de França, nº 59, Bairro Turu, CEP – 65.065-470, São Luis, MA, CNPJ: 03.239.470/0023-06, NIRE: 2190017626-9;
15. Em Guarapari, Espírito Santo, na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº. 1.000, Bairro Lagoa Funda, CEP: 29.214-005, CNPJ: 03.239.470/0032-05, NIRE: 3290032424-1;
16. Em Belo Horizonte, MG, na Av. Raja Gabaglia, n. 1.306, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, Cep: 30.380-090, CNPJ: 03.239.470/0042-79, NIRE: 3190184886-2.
17. Em Pouso Alegre, Minas Gerais, na Av. Alfredo Custódio de Paula, n. 471, Centro, Cep: 37.550-000, CNPJ: 03.239.470/0029-00, NIRE: 3190161225-7.



- 18.** Em Belo Horizonte, MG, na Rua Cabo Valério Santos, nº 297, Bairro Atila de Paiva, CEP – 30.640-440, CNPJ: 03.239.470/0030-35, NIRE: 3190161224-9.
- 19.** Em Jundiaí, São Paulo, na Rua São Bento, n. 41, Centro; Cep: 13.201.033, CNPJ: 03.239.470/0039-73, NIRE: 35903336684.
- 20.** Em Uberlândia, Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 1.200, Bairro Morada da Colina, CEP – 38.411-159, CNPJ: 03.239.470/0040-07, NIRE: 3190175099-4.
- 21.** Em Maceió, Alagoas, Av. Menino Marcelo, nº 3.800, Bairro Cidade Universitária, Cep: 57.073-470, CNPJ: 03.239.470/0047-83, NIRE: 27900307032;
- 22.** Em Ipatinga, MG, na Rua Pouso Alegre, nº 216, Bairro Centro, CEP – 35.160-036, CNPJ: 03.239.470/0044-30, NIRE: 3190188583-1.
- 23** Em Ipatinga, Minas Gerais, na Rua Palmeiras, n. 504, Bairro Horto, Cep: 35.160-311, CNPJ: 03.239.470/0046-00, NIRE: 3190196538-9.
- 24** Em Ipatinga, Minas Gerais, na Rua Cristóvão Jacques, n. 336, Bairro Imbaúbas, Ipatinga, MG, Cep: 35.160-253, CNPJ: 03.239.470/0048-64, NIRE: 3190193499-8.
- 25** Rua 12 de Outubro, nº 377, BR 316, KM 316, Bairro Centro, CEP – 65.700-000, Bacabal, MA, CNPJ: 03.239.470/0049-45, NIRE: 2190025182-1.
- 26** Rua Monsenhor Messias, nº 94, Bairro Centro, CEP – 35.700-041, Sete Lagoas, MG, CNPJ: 03.239.470/0050-89, NIRE: 3190235516-9;
- 27** Rua do Acre, nº 536, Bairro Senhora das Graças, CEP – 32.604-640, Betim, MG, CNPJ: 03.239.470/0052-40, NIRE: 3190236293-9.
- 28** Avenida João Pinheiro, nº 757, Complemento A, Bairro Campo da Mogiana, CEP – 37.701-880, Poços de Caldas, MG, CNPJ: 03.239.470/0051-60, NIRE: 3190236294-7.
- 29** Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, CEP – 35.162-359, Ipatinga, MG, CNPJ: 03.239.470/0055-93, NIRE: 3190240894-7.
- 30** Rua Paraíba, nº 330, 1º Nível, Bairro Funcionários, CEP – 30.130-917, Belo Horizonte, MG, CNPJ: 03.239.470/0057-55, NIRE: 3190241596-0.



- 31** Avenida João Pinheiro, nº 1.100, Bairro Centro, CEP – 37.701-386, Poços de Caldas, MG, CNPJ: 03.239.470/0058-36, NIRE: 3190246540-1.
- 32** Avenida Menino Marcelo, S/Nº, Galpão ao lado da Goodyear, Bairro Tabuleiro do Martins, CEP – 57.081-385, Maceió, AL, CNPJ: 03.239.470/0059-17, NIRE: 27900372438.
- 33** Em Seabra, BA, na Rua Manoel Teixeira Leite, nº 753, Bairro Centro, CEP – 46.900-000, CNPJ: 03.239.470/0054-02, NIRE: 2990113852-0.
- 34** Em Petrolina, PE, na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 696, Lotes, 12, 21, 22, Quadro A, Loteamento Eduardo, Bairro Vila Eduardo, CEP – 56.328-000, CNPJ: 03.239.470/0053-21, NIRE: 2690065962-1.
- 35** Em Eunápolis, BA, na Rua Dona Cotinha, nº 379, Bairro Centauro, CEP – 45.821-170, CNPJ: 03.239.470/0060-50, NIRE: 29901223101.
- 36** Rodovia CE 040, KM 138, S/Nº, Bairro Aeroporto, CEP – 62.800-000, Acarati, CE, CNPJ: 03.239.470/0067-27, NIRE: 2390061916-2.
- 37** Rua Norma Stefani, nº 108, Bairro Ibiapaba, CEP – 36.200-022, Barbacena, MG; CNPJ: 03.239.470/0061-31, NIRE: 3190253061-1.
- 38** Rua Silvestre Mendes, nº 840, Bairro Centro, CEP – 44.380-000, Cruz das Almas, BA, CNPJ: 03.239.470/0064-84, NIRE: 29901234235.
- 39** Rua Luís Porpino da Silva, nº 06, Bairro Areia Branca, CEP – 58.200-000, Guarabira, PB, CNPJ: 03.239.470/0066-46, NIRE: 25900248263.
- 40** Rua Leopoldo de Bulhões, nº 850, QD. IH, LT. 1 AO 6, Bairro Santos Dumont, CEP – 75.530-260, Itumbiara, GO, CNPJ: 03.239.470/0062-12, NIRE: 52900940011.
- 41** Rua Maria da Conceição Viana, nº 390, Bairro Jardim Atlântico, CEP – 53.050-110, Olinda, PE, CNPJ: 03.239.470/0065-65, NIRE: 26900725208.
- 42** Rua Marcos Melo, nº 16, Bairro Centro, CEP – 64.260-000, Piripiri, PI, CNPJ: 03.239.470/0069-99, NIRE: 22900199626.
- 43** Rua 130, Quadra 0036, Lote 05, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-590, Rio Verde, GO, CNPJ: 03.239.470/0063-01, NIRE: 52900940002;



- 44** Avenida Getúlio Vargas, nº 1.525, Bairro Quadra Estação, CEP – 48.700-000, Serrinha, BA, CNPJ: 03.239.470/0071-03, NIRE: 29901239814;
- 45** Avenida Doutor João Beraldo, nº 520, 01 Pavimento, Bairro Centro, CEP – 37.550-074, Pouso Alegre, MG, NIRE: 3190253961-8, CNPJ/ME: 03.239.470/0068-08;
- 46** Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, Bairro Premem, CEP – 68.372-574, Altamira, PA, NIRE: 15900465762, CNPJ: 03.239.470/0073-75;
- 47** Rua Alentejo, nº 1.360, Sala 02, Bairro São Francisco, CEP – 31.255-110, Belo Horizonte, MG, NIRE: 3190254338-1, CNPJ: 03.239.470/0070-22;
- 48** Rua Antônio Fulgêncio da Silva, nº 2.520, Bairro Aeroporto, CEP – 68.800-000, Breves, PA, NIRE: 15900465771, CNPJ: 03.239.470/0074-56;
- 49** Rua Cinco de julho, nº 250, Bairro Dezotto do Forte, CEP – 49.072-110, Aracaju, SE, em fase de registro na Junta Comercial do SE;
- 50** Avenida Doutor José Arimathea Monte Silva, nº 575, Bairro Campo dos Velhos, CEP – 62.030-230, Sobral, CE, NIRE: 2390062646-1, CNPJ: 03.239.470/0072-94;
- 51** Avenida Santos Dumont, nº 1.389, Bairro Loteamento Manoel Gomes da Cunha, CEP – 77.818-010, Araguaína, TO, NIRE: em andamento; CNPJ: 03.239.470/0083-47;
- 52** Travessa Siqueira Mendes, nº 115, Bairro São Pio X, CEP – 68.702-070, Capanema, PA, NIRE: 15900467731, CNPJ: 03.239.470/0077-07;
- 53** Rua do Seminário, nº 515, Bairro Centro, CEP – 63.010-145, Juazeiro do Norte, CE, em fase de registro na Junta Comercial do CE;
- 54** Rua Eloy Werner, nº 211, Bairro Alfa Sul, CEP – 36.900-000, Manhuaçu, MG, NIRE: 3190256132-0, CNPJ: 03.239.470/0076-18;
- 55** Rua Paracatu, nº 115, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP – 35.930-032, João Monlevade, MG, NIRE: 3190256107-9, CNPJ: 03.239.470/0075-37;
- 56** Rua Major Vieira, nº 212, Bairro Centro, CEP – 36.770-060, Cataguases, MG, NIRE: 3190256944-4, CNPJ: 03.239.470/0082-66;



- 57** Rua Doutor Xavier Lisboa, nº 348, Bairro Varginha, CEP – 37.501-042, Itajubá, MG, NIRE: 3190256943-6, CNPJ: 03.239.470/0081-85;
- 58** Avenida Brasil, nº 1.233, Bairro Marilia, CEP – 35.590-000, Lagoa da Prata, MG, NIRE: 3190256940-1, CNPJ: 03.239.470/0078-80;
- 59** Rua Marius Dornelas, nº 110, 1º andar, Bairro Barra, CEP – 36.884-085, Muriaé, MG, NIRE: 3190256941-0, CNPJ: 03.239.470/0079-60;
- 60** Rua Arthur Bernardes, nº 95, Bairro Centro, CEP – 36.570-000, Viçosa, MG, NIRE: 3190256942-0, CNPJ: 03.239.470/0080-02;
- 61** Rua Tabelião Facundo, nº 395, Bairro Centro, CEP – 62.700-000, Canindé, CE, NIRE: 2390063729-2, CNPJ: 03.239.470/0089-32;
- 62** Rua Dr. Monteiro Filho, nº 130, Bairro Centro, CEP – 63.800-000, Quixeramobim, CE, NIRE: 2390063510-9, CNPJ: 03.239.470/0085-09;
- 63** Rua D-15, S/Nº, QUADRA 00SRC, LOTE 0022B, Bairro Estância Itanhanga, CEP – 75.690-000, Caldas Novas, GO, NIRE: 52900964726, CNPJ: 03.239.470/0087-70;
- 64** Avenida Raimundo de Aquino, nº 227, Quadra 17, Lote 02, Bairro Vila João Braz, CEP – 75.388-412, Trindade, GO, em fase de registro na Junta Comercial de GO;
- 65** Rua Doutor Moscoso, nº 209, Bairro Centro, CEP – 29.930-380, São Mateus, ES, em fase de registro na Junta Comercial do ES;
- 66** Rua Rio Grande do Sul, nº 2.363, Bairro Alvorada, CEP – 85.601-050, Francisco Beltrão, PR, em fase de registro na Junta Comercial do PR;
- 67** Rua José Nepomuceno das Neves, nº 57, Bairro Centro, CEP – 55.200-000, Pesqueira, PE, em fase de registro na Junta Comercial do PE;
- 68** Avenida Tancredo Neves, nº 3.635, Bairro Setor 05, CEP – 76.870-581, Ariquemes, RO, em fase de registro na Junta Comercial de RO;
- 69** Avenida Moreira Paz, nº 900, Bairro Centro, CEP – 95.200-000, Vacaria, RS, em fase de registro na Junta Comercial do RS;



- 70** Avenida Dom Emanuel, S/Nº, Bairro Setor Central 2, CEP – 75.251-425, Senador Canedo, GO, em fase de registro na Junta Comercial de GO;
- 71** Avenida Antonio Veronese, nº 850, Bairro Vila América, CEP – 16.306-020, Penápolis, SP, NIRE: 35905469771, CNPJ: 03.239.470/0088-51;
- 72** Estrada Municipal Celeste Caetano Carbonera, nº 250 E, Bairro Seminário, CEP – 89.813-350, Chapeco, SC, NIRE: 42901191480, CNPJ: 03.239.470/0086-90;
- 73** Rua Padres Franciscanos, nº 1.100, Bairro Nossa Senhora da Salete, CEP – 89.700.390, Concordia, SC, NIRE: 42901197801, CNPJ: 03.239.470/0091-57;
- 74** Avenida Tupi, nº 2966 e 2988, Bairro Centro, CEP – 85.501-069, Pato Branco, PR, em fase de registro na Junta Comercial do PR;
- 75** Rua Pedro Teodoro Aragão, nº 39, Bairro Nova Santa Cruz, CEP – 55.194-318, Santa Cruz do Capibaribe, PE, NIRE: 2690074342-7, CNPJ: 03.239.470/0084-28;
- 76** Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Bairro Centro, Loteamento INDE, CEP – 65.900-430, Imperatriz, MA, NIRE: 21900310551, CNPJ: 03.239.470/0092-38;
- 77** Avenida Santos Dumont, 5.132, Bairro São Sebastião, Codó – MA, CEP: 65.400-000, NIRE: 21900600036, CNPJ: 03.239.470/0093-19;
- 78** Rua Suekichi Seguchi, nº 80, Quadra B, Bairro Centro, CEP – 45.820-062, Eunápolis, BA, NIRE: 2990201305-4, CNPJ/ME: 03.239.470/0096-61;
- 79** Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 3.100, sala 2, Bairro Jardim Europa, CEP - 78.065-900, Cuiabá, MT, NIRE: 5192002083-8, CNPJ/ME: 03.239.470/0098-23;
- 80** Avenida Ricardo Brandão, nº 900, complexo 01, Bairro Itanhangá Park, CEP – 79.003-027, Campo Grande, MS, NIRE: 5492005758-1, CNPJ/ME: 03.239.470/0097-42;
- 81** Rua Jorge Roberto Salomão, nº 1301, Lote Area B, Bairro Centro, Ponta Porã, MS, CEP - 79904-600, NIRE: 5492005804-8, CNPJ/ME: 03.239.470/0099-04;
- 82** Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.300, Loja Shopping Pantanal, Bairro Jardim Aclimação, CEP - 78.050-280, Cuiabá, MT, NIRE: 5192002135-4, CNPJ/ME: 03.239.470/0100-82;



**83** Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 926, Bloco A, Bairro Centro, CEP - 42.702-420, Lauro de Freitas, BA, NIRE: 2990203594-5, CNPJ/ME: 03.239.470/0101-63;

**84** Rua Ceará, nº 333, Bairro Vila Antônio Vendas, Campo Grande, MS, CEP: 79003-010, NIRE: 5492005877-3, CNPJ/ME: 03.239.470/0102-44;

**85** Rua Ceará, nº 333, Sala 1, Bairro Vila Antônio Vendas, CEP – 79.003-010, Campo Grande, MS, NIRE: 5492005916-8, CNPJ/ME: 03.239.470/0103-25;

**86** Avenida Alexandre Herculano, nº 1.400, Sala 1, Anel Rodoviário, Bairro Jardim Veraneio, CEP – 79.037-280, Campo Grande, MS, NIRE: em andamento, CNPJ/ME: em andamento;

**Art. 4º** A sociedade tem por objeto ministrar educação superior, curso técnico e de tecnólogo, cursos sequenciais e de graduação, de extensão, de pós-graduação lato e stricto sensu, de mestrado e de doutorado e cursos livres, prestar serviços de consultoria, pesquisa e treinamento, outras atividades de ensino e apoio educacional, operar como correspondente de instituições financeiras.

A sociedade operará por sua filial na rua Timbiras, n. 1.375, Bairro Centro, Cep: 30.140-060, Belo Horizonte, MG, NIRE: 3190155343-9, CNPJ: 03.239.470/0009-58, a prestação de serviços de clínica-escola, com atendimento a pacientes nas áreas de saúde a afins.

A sociedade operará por sua filial no endereço da Rua dos Guajajaras, nº 591, 1º Andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP – 30.180-100, CNPJ: 03.239.470/0002-81, NIRE: 3190155340-4, a prestação de serviços de clínica-escola, com atendimento a pacientes nas áreas de saúde a afins.

A filial da sociedade com endereço na Rua Iraí, n 235, Bairro Coração de Jesus Cep: 30.380-640, CNPJ: 03.239.470/0019-20, NIRE: 3190160329-1, operará o Curso de Clínica Escola de Psicologia da Faculdade Pitágoras.

A filial da sociedade na Avenida João Pinheiro, nº 1.100, Bairro Centro, CEP – 37.701-386, Poços de Caldas, MG, CNPJ: 03.239.470/0058-36, NIRE: 3190246540-1, terá como objeto social as atividades de educação superior, curso técnico e de tecnólogo, cursos sequenciais e de graduação, de extensão, de pós-graduação lato e stricto sensu, de mestrado e de doutorado e curso livre, prestar serviços de consultoria, pesquisa e treinamento. A sociedade poderá operar no sistema de franquia, com cessão de marca, correspondentes de instituições financeiras.



A filial da sociedade na Rua Alentejo, nº 1.360, Sala 02, Bairro São Francisco, CEP – 31.255-110, Belo Horizonte, MG, NIRE: 3190254338-1, CNPJ: 03.239.470/0070-22, terá como objeto social a atividade principal (85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação) e a atividade secundaria (66.19-3-02 - correspondentes de instituições financeiras).

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 384.011.228,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, onze mil, duzentos e vinte e oito reais) dividido em 384.011.228 (trezentos e oitenta e quatro milhões, onze mil, duzentos e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas entre os sócios conforme abaixo:

**EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, passará a deter 384.011.227 (trezentos e oitenta e quatro milhões, onze mil, duzentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, passará a deter 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal.

**Parágrafo único.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO III**

### **ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor da Companhia indicado pelos acionistas, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

**§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, e com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.



**§ 2º.** Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido em violação a tais acordos.

**Art. 7º.** Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social, e aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital;
- (iii) emissão de debêntures pela Companhia;
- (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (v) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos;
- (vi) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; e
- (vii) definição da remuneração global anual dos membros da Diretoria, bem como da participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo único.** Qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações presentes em tal Assembleia Geral, exceto se maioria qualificada for requerida pela Lei das Sociedades por Ações.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, atuando todos sem designação específica, observadas as atribuições conferidas pela



Assembleia Geral. Os Diretores da Companhia serão eleitos pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral.

Para compor a Diretoria, os acionistas elegeram os Srs., (i) **RODRIGO CALVO GALINDO**,

(ii) **ROBERTO AFONSO**

**VALÉRIO NETO**,

e (iii) **FREDERICO DA CUNHA VILLA**,

todos com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 4º andar, Setor 8, Cerqueira Cesar, CEP 01418-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os quais terão a denominação de Diretores e cuja remuneração será fixada por acordo entre sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos.

**§ 1º.** A cumulação de cargos da Diretoria não dará direito à duplicação de votos em eventuais deliberações da Diretoria.

**§ 2º.** Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 3º.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

**§ 4º.** A ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria por período contínuo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se autorizada pela Assembleia Geral, determinará o término do respectivo mandato.

**§ 5º.** A investidura dos membros da Diretoria nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Art. 9º.** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 10º.** Observado o disposto neste Estatuto Social, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a



Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, nas hipóteses previstas no § 2º deste Artigo; (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 procurador constituído nos termos do § 1º deste Artigo; ou (d) por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do § 1º deste Artigo.

**§1º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente Artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**§2º.** Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista.

## **Capítulo V** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 11º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO VI** **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

**Art. 12º.** O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 13º.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras previstas em lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício;
- (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos; e



(v) demonstração dos fluxos de caixa.

**§ 1º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

**§ 2º.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, com base em balanços semestrais ou de períodos menores, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 3º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**§ 4º.** Os acionistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão determinar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores totais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Art. 14º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo único.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á 1% (um por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Art. 15º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.



**Parágrafo único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 17º.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Belo Horizonte, MG, 11 de janeiro de 2022.

**MESA:** Roberto Afonso Valério Neto (Presidente) e Frederico da Cunha Villa (Secretário).

**ACIONISTAS:**

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, representado por seus diretores Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa.

**ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, representado por seus administradores Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa.

Assinam o documento de forma digital.

Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa  
Diretores.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9001238 em 13/01/2022 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., Nire 31300141594 e protocolo 220159220 - 12/01/2022. Autenticação: 18A98F3215B1548F18B727129C86DBC1E11EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.922-0 e o código de segurança BcE1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/015.922-0	MGE2200035809	12/01/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO





## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/015.922-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 9001238 em 13/01/2022 da empresa 3130014159-4 PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5492006001-8	03.239.470/0104-06	AVENIDA ALEXANDRE HERCULANO 1400 SALA 1, ANEL RODOVIARIO - BAIRRO JARDIM VERANEIO CEP 79037-280 - CAMPO GRANDE/MS

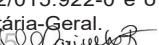
13 de jan de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9001238 em 13/01/2022 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., Nire 31300141594 e protocolo 220159220 - 12/01/2022. Autenticação: 18A98F3215B1548F18B727129C86DBC1E11EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.922-0 e o código de segurança BcE1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Contrato Social (0686093)

SEI 19.09.48132.0013889/2023-87 / pg. 300  pág. 20/22

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., de NIRE 3130014159-4 e protocolado sob o número 22/015.922-0 em 12/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9001238, em 13/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA

Belo Horizonte. quinta-feira, 13 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 13/01/2022, às 11:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/015.922-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9001238 em 13/01/2022 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., Nire 31300141594 e protocolo 220159220 - 12/01/2022. Autenticação: 18A98F3215B1548F18B727129C86DBC1E11EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.922-0 e o código de segurança BcE1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretaria-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM
[REDACTED]	

Belo Horizonte. quinta-feira, 13 de janeiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9001238 em 13/01/2022 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., Nire 31300141594 e protocolo 220159220 - 12/01/2022. Autenticação: 18A98F3215B1548F18B727129C86DBC1E11EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.922-0 e o código de segurança BcE1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.239.470/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/06/1999
NOME EMPRESARIAL <b>PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA MADALENA SOFIA</b>	NÚMERO <b>25</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 4º, SALA 05;</b>	
CEP <b>30.380-650</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA PARIS</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>FISCALIZACAO@KROTON.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 2126-0700 / (31) 2126-0701</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2016** às **19:08:17** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/09/2016



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.239.470/0096-61 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/2020
NOME EMPRESARIAL <b>PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SUEKICHI SEGUCHI</b>	NÚMERO <b>80</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA B</b>	
CEP <b>45.820-062</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>EUNAPOLIS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TRIBUTARIO@COGNA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4383-8446</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/09/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2021 às 08:41:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



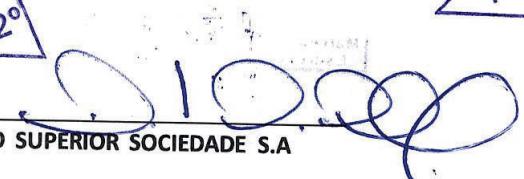


## PROCURAÇÃO

**PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A**, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0001-09; e sua filial na Rua Suekichi Seguchi, nº 80, Bairro Centro, CEP: 45.820-062, Eunápolis / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0096-61; devidamente representadas por seus administradores **ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO**, [REDACTED] identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **FREDERICO DA CUNHA VILLA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ambos com endereço profissional na Alameda Santos, nº 960, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-002, São Paulo / SP, na condição de **OUTORGANTES** nomeiam e constituem seu bastante procurador: TATTIANA TESSYE FREITAS DA SILVA, brasileira, solteira, historiadora, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na Rua Suekichi Seguchi, nº 80, Bairro Centro, CEP: 45.820-062, Eunápolis / BA, doravante denominado **OUTORGADA**, a quem confere os poderes para representar as Outorgantes na defesa de seus interesses, perante aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais; Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Caixa Econômica Federal (FGTS); Cartórios, PROCON, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ); Prefeitura Municipal; podendo contratar e demitir funcionários, assinar termos de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) de empregados, termo de compromisso de estágio e seus aditamentos, assinar contratos de convênios e prestação de serviços educacionais; nomear prepostos para audiências, assinar requerimentos e formulários, inclusive emissão de relatório de restrições e emissão de certidão negativa de débitos. Enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte.

Essa procuração terá prazo de validade até 01/05/2024 a contar da presente data.

Eunápolis / BA, 01 de maio de 2023.

   
**PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A**

ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO

FREDERICO DA CUNHA VILLA

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCIO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCIO - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-8277

Reconheço por semelhança 02 firmas com valor  
econômico de ROBERTO AFONSO VALERIO NETO e  
FREDERICIO DA CUNHA VILLA e dou fé.

\*\*\*\*\*

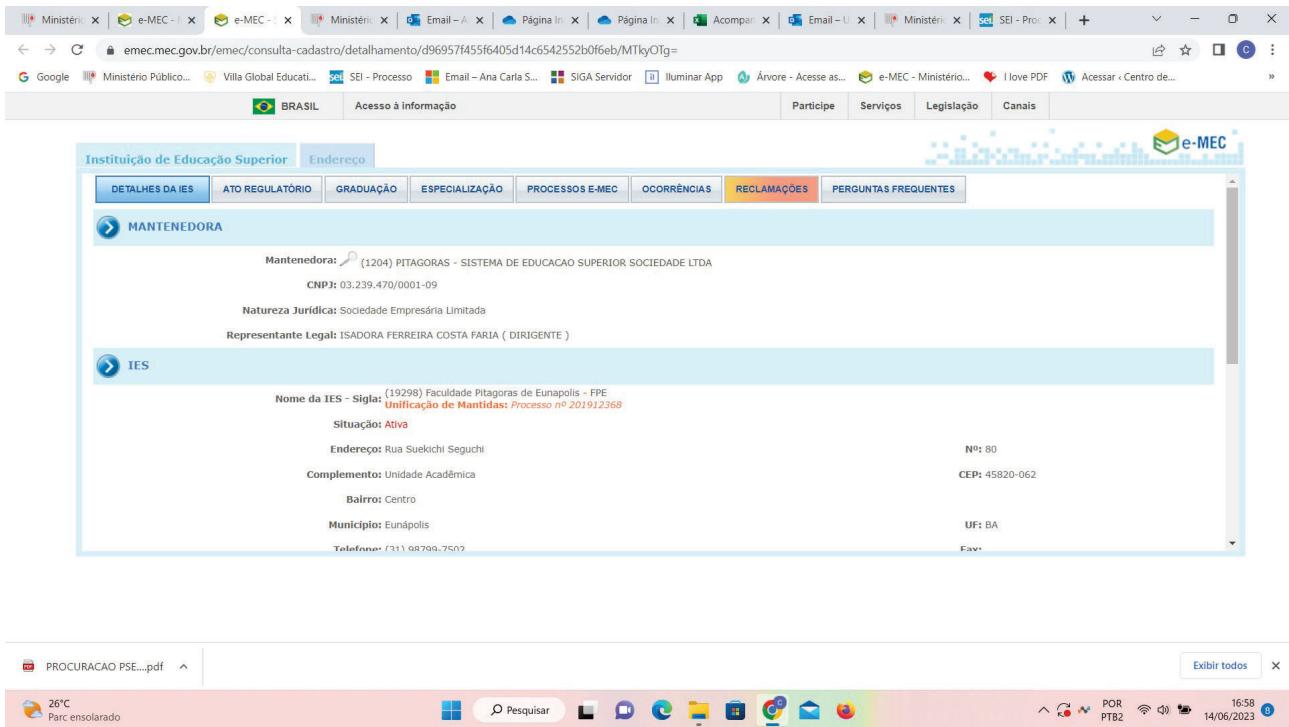
Selo: C21042AB69709  
SAO PAULO, 24 de Maio de 2023 Hr 09:11  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Vr. R\$24,40

MARCELO PADILHA DOS SANTOS - ESCREVENTE



## CADASTRO IES

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTkyOTg=>



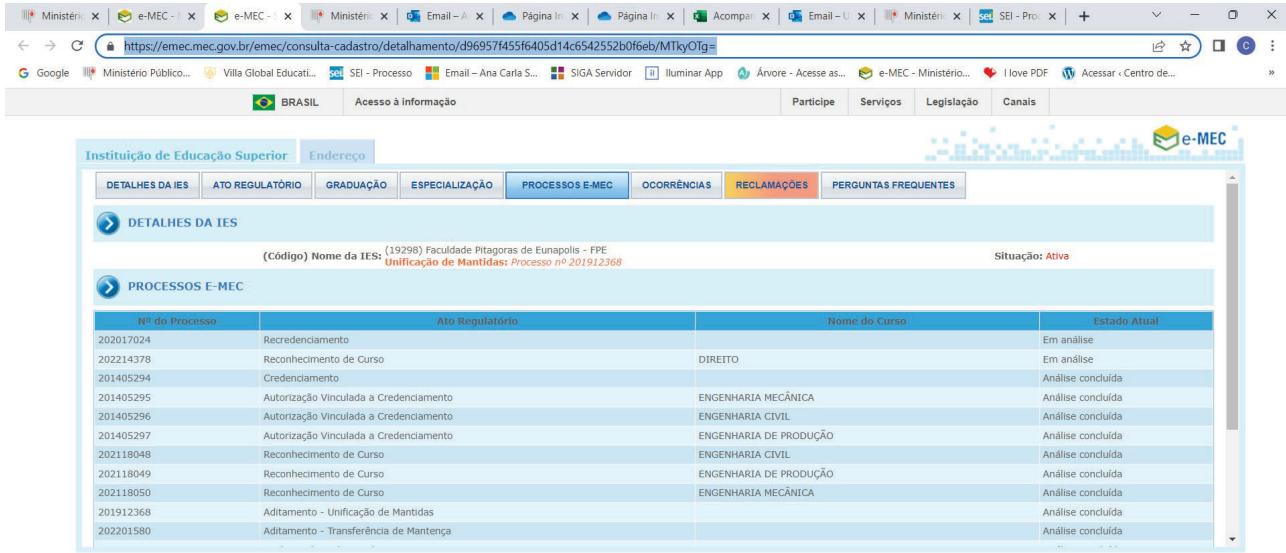
The screenshot shows the e-MEC (Sistema de Educação Superior) website. The top navigation bar includes links for 'BRASIL', 'Acesso à informação', 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. The main content area is titled 'Instituição de Educação Superior' and 'Endereço'. It displays the following information for the institution:

DETALHES DA IES	ATO REGULATÓRIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	PROCESSOS E-MEC	OCORRÊNCIAS	RECLAMAÇÕES	PERGUNTAS FREQUENTES
<b>MANTENEDORA</b>							
Mantenedora:  (1204) PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA							
CNPJ: 03.239.470/0001-09							
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada							
Representante Legal: ISADORA FERREIRA COSTA FARIA ( DIRIGENTE )							
<b>IES</b>							
Nome da IES - Sigla: (19298) Faculdade Pitágoras de Eunápolis - FPE							
Unificação de Mantidas: Processo nº 201912368							
Situação: Ativa							
Endereço: Rua Suekichi Seguchi							
Complemento: Unidade Acadêmica							
Bairro: Centro							
Município: Eunápolis							
Telefone: (71) 68700-7502							
Nº: 80							
CEP: 45820-062							
UF: BA							
Fax:							

At the bottom of the page, there is a navigation bar with links for 'PROCURACAO PSE....pdf', 'Exibir todos', and various system icons. The date and time are also displayed as 14/06/2023 16:58.

## PROCESSOS E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTkyOTg=>



Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES

**DETALHES DA IES**

(Código) Nome da IES: (19298) Faculdade Pitágoras de Eunápolis - FPE  
Unificação de Mantidas: Processo nº 201912368

Situação: Ativa

**PROCESSOS E-MEC**

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202017024	Recredenciamento		Em análise
202214378	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
201405294	Credenciamento		Análise concluída
201405295	Autorização Vinculada a Credenciamento	ENGENHARIA MECÂNICA	Análise concluída
201405296	Autorização Vinculada a Credenciamento	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
201405297	Autorização Vinculada a Credenciamento	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
202118048	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
202118049	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
202118050	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA MECÂNICA	Análise concluída
201912368	Aditamento - Unificação de Mantidas		Análise concluída
202201580	Aditamento - Transferência de Manutenção		Análise concluída



PROCURACAO PSE....pdf

Exibir todos

26°C Parc ensolarado

Pesquisar

17:00 14/06/2023

4	201702488	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FAZULDADE AGES DE JACOBINA	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	RUA ANTONIO VIEIRA DE MESQUITA, 910, FELIX TOMAZ, JACOBINA/BA
5	201708746	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FAZULDADE ALMEIDA RODRIGUES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONRÍO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
6	201819157	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FAZULDADE ANHANGUERA DE INDAIAUTUBA	DE ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIAUTUBA/SP
7	201819153	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FAZULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	DE ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280, JARDIM MARIA BRUSHI MODENEIS, LIMEIRA/SP
8	201819155	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FAZULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA 22 BE, 669, CHÁCARA LUZA, RIO CLARO/SP
9	201819169	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FAZULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AV AVENIDA RHEINGANTZ, 91, VILA TRIÂNGULO, RIO GRANDE/RS
10	201819445	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FAZULDADE APOGEU	APOGEU CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME	ÁREA ESPECIAL 12, 0, LOTE D, SETOR SUL (GAMA), BRASÍLIA/DF
11	201820641	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	FAZULDADE APOGEU	APOGEU CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME	ÁREA ESPECIAL 12, 0, LOTE D, SETOR SUL (GAMA), BRASÍLIA/DF
12	201820195	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FAZULDADE CNEC ITAJÁI	CAMPANHA NACIONAL ESCOLAS DA COMUNIDADE	DE AVENIDA ADOLFO KONDER, 2000, SÃO VICENTE, ITAJÁI/SC
13	201819517	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FAZULDADE CNEC ITAJÁI	CAMPANHA NACIONAL ESCOLAS DA COMUNIDADE	DE AVENIDA ADOLFO KONDER, 2000, SÃO VICENTE, ITAJÁI/SC
14	201819275	BIOMEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FAZULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
15	201702261	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FAZULDADE DE JUNQUEIRÓPOLIS	UNIAO DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA ALTA PAULISTA	RUA PIAUÍ, 801, DISTRITO COMERCIAL E INDUSTRIAL, JUNQUEIRÓPOLIS/SP
16	201819146	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FAZULDADE DE MACAPÁ	EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA DE DUCA SERRA, S/N, - DO KM 0,004 AO KM 0,006, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
17	201820068	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FAZULDADE DE TECNOLOGIA CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ	E FAZULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ LTDA - ME	RUA CÂNDIDO BERTIER FORTES C/MANOEL RIBAS, 2178, CENTRO, PARANÁVÁ/PR
18	201820069	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FAZULDADE DE TECNOLOGIA CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ	E FAZULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ LTDA - ME	RUA CÂNDIDO BERTIER FORTES C/MANOEL RIBAS, 2178, CENTRO, PARANÁVÁ/PR
19	201808529	FILOSOFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FAZULDADE DE TEOLÓGIA CIÊNCIAS	E ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA	RUA JOSÉ SANCHES PERES, 3040, SÃO JOÃO, VOTUPORANGA/SP
20	201820627	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FAZULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA EDUCACAO SANTA TERESA	E AVENIDA FERNANDO MATTOS, 48, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
21	201820906	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FAZULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA EDUCACAO SANTA TERESA	E AV. BRASIL, 5843, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
22	201820918	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	100 (cem)	FAZULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
23	201820904	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FAZULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
24	201820926	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FAZULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
25	201820927	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FAZULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
26	201819434	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FAZULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
27	201819418	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FAZULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
28	201819256	BIOMEDICINA (Bacharelado)	90 (noventa)	FAZULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
29	201819254	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FAZULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
30	201819493	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FAZULDADE PITÁGORAS DE FORTALEZA	CLAUDEIR CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, UNIDADE SEDE, CENTRO, FORTALEZA/CE
31	201819343	FONOaudiologia (Bacharelado)	60 (sessenta)	FAZULDADE SÃO FRANCISCO DA PARÁIBA	VERA CLAUDIO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME	AVENIDA BRASIL, S/N, RODOVIA 393, JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS/PB
32	201820377	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FAZULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
33	201713302	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FAZULDADES INTEGRADAS DE ARACRUAZ	FUNDACAO SAO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BÁSIL DOS SANTOS, 180, CENTRO, ARACRUAZ/ES
34	201820891	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FAZULDADE UBERLÂNDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVICO SOCIAL E APRENDIZAGEM	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA DO CINEGRAFISTA, 99, PLANALTO, UBERLÂNDIA/MG
35	201819189	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FAZULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ/SC
36	201820513	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FAZULDADE ÚNICA DE CONTAGEM	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR SIGEFRÉDO MARQUES, 341, ANTIGA RUA TRÊS, ESTÂNCIA DO HIBISCO, CONTAGEM/MG
37	201820514	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FAZULDADE ÚNICA DE CONTAGEM	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR SIGEFRÉDO MARQUES, 341, ANTIGA RUA TRÊS, ESTÂNCIA DO HIBISCO, CONTAGEM/MG
38	201820709	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	200 (duzentas)	FAZULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME	E RUA 210, 386, POLO SEDE, SETOR COIMBRA, GOIANIA/GO
39	201819251	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FAZULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME	E RUA 210, 386, POLO SEDE, SETOR COIMBRA, GOIANIA/GO
40	201819723	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

## PORTARIA N° 852, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018120400020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702231	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE EUNÁPOLIS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDGARD TRANCOSO, 21, CENTRO, EUNÁPOLIS/BA
2	201702232	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE EUNÁPOLIS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDGARD TRANCOSO, 21, CENTRO, EUNÁPOLIS/BA
3	201701992	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	PRAÇA FÉLIX GASPAR, 01, LOTEAMENTO QUINTA DO INGLÊS QDA LTE 001, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
4	201701993	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	PRAÇA FÉLIX GASPAR, 01, LOTEAMENTO QUINTA DO INGLÊS QDA LTE 001, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
5	201708478	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOVE DE JULHO DE OSASCO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DANTE BATTISTON, 107, CENTRO, OSASCO/SP
6	201708682	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOVE DE JULHO DE OSASCO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DANTE BATTISTON, 107, CENTRO, OSASCO/SP
7	201708479	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOVE DE JULHO DE OSASCO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DANTE BATTISTON, 107, CENTRO, OSASCO/SP
8	201708480	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOVE DE JULHO DE OSASCO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DANTE BATTISTON, 107, CENTRO, OSASCO/SP
9	201708486	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOVE DE JULHO DE OSASCO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DANTE BATTISTON, 107, CENTRO, OSASCO/SP
10	201607627	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	DE RUA MANUEL DE BRITO, 311, PINA, RECIFE/PE
11	201607628	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	DE RUA MANUEL DE BRITO, 311, PINA, RECIFE/PE

## PORTARIA Nº 853, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572 de 18 de junho de 2018, o Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201820697, referente à proposta selecionada no Edital nº 6/2014/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e nos demais normativos aplicáveis, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (código e-MEC 1455021), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado à Rua São Paulo, nº 328, Bairro Centro, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, pela Universidade São Judas Tadeu - USJT (código e-MEC 203), mantida pela AMC - Serviços Educacionais Ltda (código e-MEC 143), com sede na Rua Taquari, nº 546, Bairro Mooca, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

## PORTARIA Nº 854, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

## ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714587	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	DE 180 (cento e oitenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
2	201708571	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	FÍSICA 100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL DE QUIXADÁ	E RUA JUVÉNCIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADÁ/CE
3	201708569	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	DE 90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL DE QUIXADÁ	E RUA JUVÉNCIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADÁ/CE
4	201405740	ENGENHARIA (Bacharelado)	CIVIL 500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, 1089/1095, FMU - LIBERDADE - PRÉDIOS 32/39/43/44, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
5	201708741	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	DE 160 (cento sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CENTRO, BARRA MANSA/RJ
6	201714340	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	QUADRA QS 1 RUA 212, LOTES 02, 04 E 06, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
7	201709528	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	E 180 (cento oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAICARAS, PATOS DE MINAS/MG
8	201709420	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196, - DE 2564/2565 AO FIM, PATRIMÔNIO NOVO, VOTUPORANGA/SP
9	201709233	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 5310, UNIDADE SERTÓRIO, JARDIM LINDÓIA, PORTO ALEGRE/RS
10	201709575	ENGENHARIA (Bacharelado)	CIVIL 120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
11	201715886	FARMÁCIA (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
12	201709714	MEDICINA (Bacharelado)	268 (duzentas e sessenta e oito)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 92, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
13	201609727	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA VEREADOR MANOEL UCHÔA, 237, PALMEIRA, CAMPINA GRANDE/PB
14	201715422	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário Barbosa Wyden	Ruy ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUIZ VIANA, 3230, PARALELA, IMBUI, SALVADOR/BA
15	201715408	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário União das Américas	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA DAS CATARATAS, 1118, CAMPUS CENTRO, VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAU/PR
16	201710702	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACITEN - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE NATAL	UNIPB - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA LTDA - ME	RUA CORENEL ESTEVAM 1067 E 1415, 1067 E 1415, ALECRIM, NATAL/RN RUA CORENEL ESTEVAM 1067 E 1415, 1067 E 1415, ALECRIM, NATAL/RN
17	201709400	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100, BOA VISTA, MATÃO/SP
18	201715620	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	FÍSICA 120 (cento vinte)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	E AVENIDA T-10, 1047, UNIDADE BUENO, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018120400021



24	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTABÉIS E TURISMO	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	DO	2	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	SUDESTE
25	BIODIVERSIDADE	25001019075P0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	ME	2	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	NORDESTE

\* Programa em Forma Associativa

\*\* O programa atualmente é nota 4, devido à aprovação de curso de doutorado vinculado a mestrado existente, conforme Art. 14 da Portaria Nº 182, de 14 de agosto de 2018, com data de recomendação de 19/02/2019.

## ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 114/2020

Ministério da Educação - MEC

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

diretoria de Avaliação - DAV

Propostas de Cursos Novos

189ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES

31 de outubro e 1º de dezembro de 2019

Seq.	Área De Avaliação	Código Do Curso	Nome Do Curso	Sigla	Instituição De Ensino	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Filosofia	3200701901208	Filosofia	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	DO	4	MG	Sudeste
2	Filosofia	21001014015D8	Filosofia	FUPEI	Fundação Universidade Federal do Piauí	DO	4	PI	Nordeste
3	Filosofia	33144010020D2	Filosofia	UFABC	Universidade Federal do ABC	DO	4	SP	Sudeste
4	Filosofia	25002015010M2	Filosofia	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco	ME	A	PE	Nordeste
5	Filosofia	20001010056M2	Filosofia	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	ME	A	MA	Nordeste
6	Nutrição	42003016035D0	Nutrição e Alimentos	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	DO	4	RS	Sul
7	Nutrição	32011016046M2	Nutrição e Longevidade	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	ME	A	MG	Sudeste
8	Psicologia	40001016067D1	Psicologia	UFPR	Universidade Federal do Paraná	DO	4	PR	Sul
9	Química	40014010002D8	Química Aplicada	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	DO	4	PR	Sul
10	Psicologia	41005015013F9	Psicologia da Saúde, Processos de Desenvolvimento e Práticas Psicosociais.	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	MP	A	SC	Sul

## Legenda:

A- Aprovado

ME- Mestrado

DO- Doutorado

MP- Mestrado Profissional

DP- Doutorado Profissional

Nota- Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 83, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

## ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912368	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Eunápolis (19298)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis (22225)	Faculdade Pitágoras de Eunápolis - FPE (19298)	Rua Edgar Trancoso,21, Centro, Eunápolis/BA

## PORTARIA Nº 84, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

## ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912374	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Anhangüera Franca (21693)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Franca (22149)	Faculdade Anhangüera Franca - FAF (21693)	Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, 3125, lado ímpar, Residencial Nossa Lar, Franca/SP

## PORTARIA Nº 85 DE, 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

## ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912375	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Irecê (20587)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Irecê (22135)	Faculdade Pitágoras de Irecê - FPI (20587)	Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, 87, Centro, Irecê/BA





## DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise da Assessoria Jurídica.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 14/06/2023, às 08:27, conforme Ato Normativo nº 075, de 14 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0696309** e o código CRC **1F868FBC**.

## PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.48132.0013889/2023-87

INTERESSADOS: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*. FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

### PARECER Nº 436/2023

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Eunápolis - FPE, mantida pela PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 03/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o recredenciamento e reconhecimento do curso de Direito da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

#### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública<sup>1</sup>. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste<sup>2</sup>. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.  
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento<sup>3</sup>.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio<sup>4</sup>. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado da Bahia<sup>5</sup> posiciona-se nesse mesmo sentido.

#### III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

**Observa-se, entretanto, que a relação de cursos constante do Anexo I da Minuta do Convênio (doc. SEI 0696121), salvo melhor juízo, não guarda compatibilidade com as informações constantes na Comunicação Interna nº 03/CEAF, nem com os demais documentos que instruem o procedimento. Nesses termos, pertinente a edição do documento para adequação à pretensão administrativa.**

#### **IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

**I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;**

**II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;**  
III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A **autorização** e o **reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. **Os diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de **credenciamento e recredenciamento de IES**; e

II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

**§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.**

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento** e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no

prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.  
(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão oferecer cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendendo ao disposto nesta Resolução  
(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**No presente expediente, o documento acostado aos autos (doc. SEI 0696029), extraído do Portal do Ministério da Educação, indica que o recredenciamento da IES, bem como a autorização e reconhecimento do curso de Graduação em Direito estão pendentes de análise.**

**Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.**

Outrossim, calha relembrar que o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de recredenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

## V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, desde que seja previamente observada a seguinte condição:**

a. promovida a revisão do Teor do Anexo I da Minuta do Convênio, para que a relação de cursos ali informada seja compatível com as informações constantes na Comunicação Interna nº 03/CEAF, e com os demais documentos que instruem o procedimento.

Considerando que a recomendação supra diz respeito a documento de cunho técnico, pontue-se que, uma vez promovido o seu ajuste, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**  
Assessor de Gabinete/SGA, em exercício  
Analista Técnico-Jurídico  
Mat. [REDACTED]

**Bel. Carla Baião Dultra**  
Oficial Administrativo II  
Apoio processual ATJ/SGA  
Mat. [REDACTED]

<sup>1</sup> Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>2</sup> **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º Descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

<sup>3</sup> **Art. 170** Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

<sup>4</sup> **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as instituições de ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação

profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

<sup>5</sup> Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 19/06/2023, às 17:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 19/06/2023, às 17:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0699538** e o código CRC **CDB02550**.



## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 436/2023, relativo ao convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Eunápolis - FPE, mantida pela PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e providências pertinentes, relativas à revisão do teor do Anexo I da Minuta do Convênio, para que a relação de cursos ali informada seja compatível com as informações constantes na Comunicação Interna nº 03/CEAF, e com os demais documentos que instruem o procedimento.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/06/2023, às 16:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0701352** e o código CRC **F8F1F4A1**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE PITÁGORAS DE  
EUNÁPOLIS - FPE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, código MEC 19298, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0096-61, com sede na Rua Suekichi Seguchi, nº 80 – Centro, CEP: 45820-062, em Eunápolis/BA, mantida pela **PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, código MEC 1204, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada pela procuradora **Tattiana Tessye Freitas da Silva**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013889/2023-87, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

##### **8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;

- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os part\xf9cipes, em comum acordo, se comprometem a manter pol\xf9tica de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em rela\xe7\xf3o \xe1queles que ter\xe3o acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sens\xedveis de terceiros que s\xf3o ou que venham a ser custodiados, em raz\xf3o do desempenho das atribui\xe7\xf3es a serem executadas por força do presente Acordo de Coopera\xe7\xf3o, sob pena de responsabiliza\xe7\xf3o administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os part\xf9cipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informa\xe7\xf3es sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restri\xe7\xf3o de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vig\xeancia do Acordo de Coopera\xe7\xf3o, vedada sua comunica\xe7\xf3o a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabiliza\xe7\xf3o por viola\xe7\xf3o de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informa\xe7\xf3es, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em func\xe3o do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros \x96rgaos de controle de informa\xe7\xf3es e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

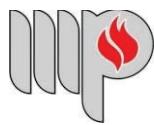
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**  
Coordenador do CEAF

**TATTIANA TESSYE FREITAS DA  
SILVA**  
Procuradora



## ANEXO I

### PÓS-GRADUAÇÃO

CURSOS	LOCAL / MODALIDADE
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Eunápolis / Presencial

### GRADUAÇÃO

CURSOS	LOCAL / MODALIDADE
Direito (Bacharelado)	Eunápolis/Presencial

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, código MEC 19298, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0096-61, com sede na Rua Suekichi Seguchi, nº 80 – Centro, CEP: 45820-062, em Eunápolis/BA, mantida pela **PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, código MEC 1204, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada pela procuradora **Tattiana Tessye Freitas da Silva**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013889/2023-87, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### 6.1.1. DA FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P?blico;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**  
Coordenador do CEAF

**TATTIANA TESSYE FREITAS DA SILVA**  
Procuradora



**ANEXO I**

**PÓS-GRADUAÇÃO**

<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL / MODALIDADE</b>
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Eunápolis / Presencial

**GRADUAÇÃO**

<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL / MODALIDADE</b>
Direito (Bacharelado)	Eunápolis/Presencial

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da instituição parceira.

Para tanto, anexamos ao presente, em formato editável, o arquivo final a ser assinado (doc. 0702437), após procedermos com o ajuste no Anexo I, acerca da relação de cursos, conforme orientação constante no Parecer Jurídico nº 0699538.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
  - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)
  - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação**

**Por fim, chamamos atenção à necessidade de acompanhar o processo de recredenciamento da IES, conforme constante do parecer da Assessoria Jurídica (doc 0699538).**

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Mat. 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 114 041/1623s / , à 862 conforme 7to formato nNº 2de 85 de Dezembro de 1/1/ - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código Aeri:icador **0702445** e o código CRC **CF978EB4**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, código MEC 19298, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0096-61, com sede na Rua Suekichi Seguchi, nº 80 – Centro, CEP: 45820-062, em Eunápolis/BA, mantida pela **PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, código MEC 1204, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada pela procuradora **Tattiana Tessye Freitas da Silva**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013889/2023-87, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior **com pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”



## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### 6.1.1. DA FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P?blico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da FACULDADE PITÁGORAS DE EUNÁPOLIS - FPE, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS





**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

TIAGO DE ALMEIDA  
[REDACTED]  
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Coordenador do CEAF

TATTIANA TESSYE FREITAS DA SILVA  
Procuradora



**ANEXO I**

**PÓS-GRADUAÇÃO**

<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL / MODALIDADE</b>
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Eunápolis / Presencial

**GRADUAÇÃO**

<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL / MODALIDADE</b>
Direito (Bacharelado)	Eunápolis/Presencial

## DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 11/07/2023, às 10:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0720116** e o código CRC **3EB62BC3**.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do(a) Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras, publicado no Diário da Justiça nº 3.370, do dia 12/07/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 211, com vigência final em 11/07/2028.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/07/2023, às 08:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0722894** e o código CRC **761A40B7**.

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

---

#### NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de presidente da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 103/2023, expedida pela Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27/03/2023, NOTIFICO o Senhor Arnaldo José de Oliveira Rocha, na qualidade de representante legal da empresa Serial Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.245.376/0001-90, para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao processo administrativo instaurado por meio da mencionada portaria, com base na representação protocolada sob o SEI nº 19.09.02688.0002331/2023-54, com o intuito, dentre outros, de apurar possíveis indícios de descumprimento à cláusula 2.4.4.3 contrato administrativo nº. 045/2022-SGA, conduta que, em tese, se amolda ao ilícito administrativo previsto no art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005. De acordo com a representação e documentação anexa, a empresa está sendo acusada de inexecução contratual, haja vista que foi contratada para a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em sistema de prevenção e combate a incêndio, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro Administrativo do Estado da Bahia, entretanto, deixou de atender ao chamado de reparo das bombas de combate a incêndio, mediante avaliação e reparo imediato, apesar de ter sido notificada nos dias 26, 27 e 31/01/2023. Tal conduta, em tese, está tipificada como ilícito administrativo, conforme prevê o art. 185, IV (inexecução contratual), da Lei Estadual - BA n. 9.433/05 e, se comprovada, poderá ensejar a aplicação das penalidades legais previstas no art. 186 da mesma Lei Estadual. Como forma de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, lhe é assegurado o direito de fazer-se representar por advogado, devidamente constituído para este fim, conforme art. 42, VII e art. 113, §1º, III da Lei Estadual - BA nº 12.209/11, podendo apresentar ou requerer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. Fica franqueada ao interessado vista dos autos do processo na Promotoria de Justiça de Feira de Santana, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 2004, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana/BA, ou poderá ser solicitada cópia, em formato digital, através do e-mail [victor.pimenta@mpba.mp.br](mailto:victor.pimenta@mpba.mp.br). As manifestações/impugnações poderão ser encaminhadas para o e-mail [victor.pimenta@mpba.mp.br](mailto:victor.pimenta@mpba.mp.br).

Salvador, 10 de julho de 2023.

Victor da Silva Pimenta  
Presidente da Comissão Processante

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 076/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0011168/2023-69 - Dispensa Nº 007/2023 – CEAF. Parecer jurídico: 406/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04. Objeto: prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e a realização de pesquisa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 /40.101.0007. Ação (P/A/OE): 3594. Região: 9900. Destinação de Recursos: 113/100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA SGA Nº 217/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Synthya Torquato dos Reis, matrícula nº [REDACTED] e Alexandre Vieira Rocha, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2023-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.48132.0013889/2023-87. Parecer Jurídico: 436/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Eunápolis – FPE, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda, CNPJ nº 03.239.470/0001-09. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.